

VENTOS DE SÃO FELIPE HOLDING S.A.
CNPJ/MF nº 32.760.284/0001-00
NIRE nº 2330004193-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2024, às 10 horas, na sede social da Ventos de São Felipe Holding S.A., localizada na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 244, Distrito Industrial, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos Acionistas da Companhia nesta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), conforme assinaturas que constam na Lista de Presença dos Acionistas que integra esta Ata como Anexo I.

3. Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Torregrosa Hong e secretariados pela Sra. Elisa Pascoal Caversan.

4. Ordem do Dia: **(i)** Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia no montante de R\$ 22.530.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta mil reais), com o cancelamento de 225.300 (duzentas e vinte e cinco mil e trezentas) ações ordinárias da classe A, 11.039.700 (onze milhões, trinta e nove mil e setecentas) ações ordinárias da classe B e 11.265.000 (onze milhões, duzentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais e a restituição do capital respectivo aos Acionistas; **(ii)** Se aprovada a matéria do item precedente, deliberar sobre a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a redução de seu capital social, bem como a sua consolidação; e **(iii)** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias da Ordem do Dia, os Acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. e, em seguida, deliberam:

(i) Aprovar a redução do capital social da Companhia em R\$22.530.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta mil reais), por considerá-lo excessivo com relação ao seu objeto social, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., mediante o cancelamento de (a) 225.300 (duzentas e vinte e cinco mil e trezentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A, no valor total de R\$45.060,00 (quarenta e cinco mil e sessenta reais), (b) 11.039.700 (onze milhões, trinta e nove mil e setecentas) ações ordinárias,

nominativas e sem valor nominal da classe B, no valor total de R\$2.207.940,00 (dois milhões, duzentos e sete mil, novecentos e quarenta reais) e (c) 11.265.000 (onze milhões, duzentas e sessenta e cinco mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$20.277.000,00 (vinte milhões, duzentos e setenta e sete mil reais), todas de emissão da Companhia, e a restituição aos Acionistas em moeda corrente nacional na proporção de suas respectivas participações, conforme segue:

(i.a) Para **Casa dos Ventos S.A.** será restituído o valor total de R\$15.816.061,20 (quinze milhões, oitocentos e dezesseis mil e sessenta e um reais e vinte centavos), sendo:

- R\$36.048,00 (trinta e seis mil e quarenta e oito reais), equivalente à 180.240 (cento e oitenta mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A; e
- R\$15.780.013,20 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil e treze reais e vinte centavos), equivalente à 8.766.674 (oito milhões, setecentas e sessenta e seis mil, seiscentas e setenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

(i.b) Para **Ares 1 Participações S.A.** será restituído o valor total de R\$4.505.998,80 (quatro milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo:

- R\$9.012,00 (nove mil e doze reais), equivalente à 45.060 (quarenta e cinco mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe A; e
- R\$4.496.986,80 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) equivalente à 2.498.326 (dois milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, trezentas e vinte e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

(i.c) Para **Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.** será restituído o valor total de R\$2.207.940,00 (dois milhões, duzentos e sete mil, novecentos e quarenta reais), equivalente à 11.039.700 (onze milhões, trinta e nove mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da classe B.

Nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., a redução do capital social aprovada nesta data somente se tornará efetiva ao término do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Ata, sem que haja oposição de credores.

Decorrido o prazo ora assinalado e efetivada a redução do capital social da Companhia com o respectivo cancelamento de ações, a Companhia deverá

realizar o pagamento da restituição de capital aos Acionistas, conforme deliberado acima, após o qual se operará automaticamente a quitação recíproca e de pleno direito entre os Acionistas e a Companhia com relação a deliberação deste item da Ordem do Dia, para nada mais cobrar ou reclamar, a qualquer tempo, título e pretexto.

(ii) **Aprovar a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do seu capital social**, conforme deliberado no item precedente, o qual, totalmente subscrito e integralizado, passará **de R\$90.354.000,00** (noventa milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil reais), dividido em 45.177.000 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e sete mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 903.540 (novecentas e três mil, quinhentas e quarenta) pertencentes à classe A e 44.273.460 (quarenta e quatro milhões, duzentas e setenta e três mil, quinhentas e quarenta) pertencentes à classe B, e em 45.177.000 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e sete mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, **para R\$67.824.000,00** (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte quatro mil reais), dividido em 33.912.000 (trinta e três milhões, novecentas e doze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 678.240 (seiscentas e setenta e oito mil, duzentas e quarenta) pertencentes à classe A e 33.233.760 (trinta e três milhões, duzentas e trinta e três mil, setecentas e sessenta) pertencentes à classe B, e 33.912.000 (trinta e três milhões, novecentas e doze mil) em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal; assim como a sua consolidação, que passará a vigorar com a redação que consta no Anexo II desta Ata.

(iii) **Autorizar** a administração da Companhia a tomar as medidas e providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto dos Acionistas, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

7. Acionistas Presentes: **Casa dos Ventos S.A.**, representada por seus Diretores, os Srs. Ivan Torregrosa Hong e Thiago Theodoro Rezende, **Ares 1 Participações S.A.**, representada por seus Diretores, os Srs. Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii e **Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.**, representada por seus Diretores, o Sr. Ivan de Araújo Simões e a Sra. Cristina Morgan Cavalcanti.

Maracanaú/CE, 30 de janeiro de 2024.

[assinaturas na página seguinte]

[Página da Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Ventos de São Felipe Holding S.A. realizada em 30 de janeiro de 2024]

Mesa:

Ivan Torregrosa Hong
Presidente

Elisa Pascoal Caversan
Secretária

Acionistas:

CASA DOS VENTOS S.A.

Ivan Torregrosa Hong
CPF/MF nº 301.755.468-60

Thiago Theodoro de Rezende
CPF/MF nº 722.130.511-00

ARES 1 PARTICIPAÇÕES S.A.

Pedro Cunha Fiuza
CPF/MF nº 618.346.373-68

Luciano Jun Fujii
CPF/MF nº 226.405.818-80

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

Ivan de Araújo Simões Filho
CPF/MF nº 485.145.605-06

Cristina Morgan Cavalcanti
CPF/MF nº 891.364.546-72

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024
DA VENTOS DE SÃO FELIPE HOLDING S.A.

LISTA DE PRESENÇA DOS ACIONISTAS

ACIONISTA	Quantidade de Ações Ordinárias		
	Classe A	Classe B	Total
CASA DOS VENTOS S.A. , com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Desembargador Moreira, nº 1.300, Sala 1501, Torre Sul, Aldeota, CEP 60.170-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.43.162.519/0001-89, neste ato representada por seus diretores, os Srs. <u>Ivan Torregrosa Hong</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 301.755.468-60 e <u>Thiago Theodoro de Rezende</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 722.130.511-00.	722.832	-	722.832
ARES 1 PARTICIPAÇÕES S.A. , com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 301, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.268.756/0001-72, neste ato representada por seus diretores, o Sr. <u>Pedro Cunha Fiuza</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 618.346.373-68 e o Sr. <u>Luciano Jun Fujii</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 226.405.818-80.	180.708	-	180.708
ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. , com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, Santa Lucia, CEP 30.360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30, neste ato representada por seus diretores, o Sr. <u>Ivan de Araújo Simões Filho</u> , inscrito no CPF/MF sob o nº 485.145.605-06 e a Sra. <u>Cristina Morgan Cavalcanti</u> , inscrita no CPF/MF sob o nº. 891.364.546-72.	-	44.273.460	44.273.460
TOTAL	903.540	44.273.460	45.177.000

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JANEIRO DE 2024
DA VENTOS DE SÃO FELIPE HOLDING S.A.

ESTATUTO SOCIAL
DA
VENTOS DE SÃO FELIPE HOLDING S.A.

CAPÍTULO 1
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – **VENTOS DE SANTO FELIPE HOLDING S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Rod. Dr. Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 244, CEP 61939-906, Município de Maracanaú/CE.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social participar como quotista ou acionista do capital social de sociedade que realize atividades no âmbito de projeto e empreendimento no setor de energia elétrica de fontes eólicas (“Projeto”).

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO 2
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$67.824.000,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e vinte quatro mil reais), dividido em 33.912.000 (trinta e três milhões, novecentas e doze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 678.240 (seiscentas e setenta e oito mil, duzentas e quarenta) pertencentes à classe A e 33.233.760 (trinta e três milhões, duzentas e trinta e três mil e setecentas e sessenta) pertencentes à classe B, e em 33.912.000 (trinta e três milhões, novecentas e doze mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária da Companhia corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro – As ações ordinárias classe A outorgam aos seus titulares o direito de eleger, em conjunto e por voto em separado, a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do disposto no acordo de acionistas.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco dividendos fixos ou mínimos (salvo o mínimo obrigatório previsto em lei) ou prioridade no recebimento de dividendos. As ações preferenciais de emissão da Companhia terão como preferências e vantagens (i) cada ação preferencial terá direito ao recebimento de dividendos em montante equivalente a 9 (nove) vezes o valor pago a cada ação ordinária; e (ii) prioridade no reembolso de capital, resgate, amortização ou redução de capital social em montante equivalente a 9 (nove) vezes o valor pago a cada ação ordinária, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. Não se aplica, em relação às ações preferenciais, o disposto no artigo 111, parágrafo 1º, da Lei das S.A., por não lhe serem atribuídos dividendos fixos, nem mínimos.

CAPÍTULO 3 ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para votar e aprovar as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as disposições legais aplicáveis, os procedimentos previstos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e no presente Estatuto Social.

Artigo 7º – Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Exceto se quórum maior for exigido por lei, por este Estatuto Social ou em acordo de acionistas, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral dependerão do voto afirmativo de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B da Companhia, excluindo-se os votos em branco.

Artigo 8º – A convocação da Assembleia Geral deverá observar todas as formalidades previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração em primeira convocação, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e, em segunda e demais chamadas, mediante aviso prévio por escrito aos acionistas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. A convocação ficará dispensada quando todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral e expressamente dispensarem a convocação.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por qualquer acionista titular de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, mediante envio de comunicação por escrito aos demais acionistas para

os respectivos endereços indicados no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo – Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da Assembleia e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (não sendo permitido o uso de pautas genéricas, como “assuntos gerais” ou “outros assuntos de interesse da Companhia”), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento elaborado pela Companhia previamente à Assembleia Geral para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à Assembleia Geral. Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos acionistas.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão sempre instaladas com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B, bem como em observância às disposições legais, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas previamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. O presidente deverá indicar o secretário.

CAPÍTULO 4 ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração deverão ser investidos de seus cargos sem a necessidade de apresentação de qualquer garantia, mediante a assinatura dos termos de posse a serem arquivados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 11 – Os administradores estatutários da Companhia deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus respectivos substitutos.

Artigo 12 – A Assembleia Geral Ordinária deverá definir a remuneração global anual dos administradores estatutários, sendo que a fixação do valor individual de remuneração dos membros da administração será determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 – A convocação para qualquer reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria poderá ser dispensada mediante o comparecimento de todos os membros do respectivo órgão social na reunião e expressa dispensa da convocação.

CAPÍTULO 5

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, dentre eles seu Presidente, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos em conformidade com o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Os conselheiros deverão exercer mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15 – No caso de vacância permanente no Conselho de Administração da Companhia, o cargo vago será substituído pelo seu suplente, se houver. Se verificada ausência de um suplente eleito, a impossibilidade do suplente de assumir o cargo ou se a vacância constada for para a posição de suplente, conforme o caso, o acionista que inicialmente nomeou esse conselheiro ou suplente permanecerá autorizado a nomear seu substituto, que será eleito por meio de Assembleia Geral para completar o mandato do conselheiro substituído. Para os fins deste artigo, ocorrerá vacância permanente com a destituição, renúncia, morte, invalidez ou aposentadoria de qualquer conselheiro.

Artigo 16 – No caso de impedimentos ou ausência temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, esse membro será automaticamente substituído, no período de sua ausência ou impedimento, por seu respectivo suplente. Na ausência ou incapacidade temporária do suplente de assumir o cargo, o membro ausente/impedido do Conselho de Administração da Companhia pode nomear outro membro do Conselho de Administração para atuar como seu substituto temporário.

Artigo 17 – O Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições ou limitações previstas por lei, regulamentação, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na legislação aplicável, incluindo o artigo 142 da Lei de S.A, bem como sobre as matérias previstas no acordo de acionistas. Salvo se disposto de maneira diversa em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros em exercício.

Artigo 18 – O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com cronograma anual aprovado pelo Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, mediante aviso prévio por escrito enviado por qualquer conselheiro, observados os procedimentos de convocação previstos neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá ser entregue via e-mail, desde que tal notificação seja enviada em primeira chamada com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e, em segunda e demais chamadas, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Cada convocação deverá especificar o local, data e hora da reunião e deverá indicar, de forma detalhada, a ordem do dia (não sendo permitido o uso de pautas genéricas, como “assuntos gerais” ou “outros assuntos de interesse da Companhia”), bem como anexar qualquer proposta ou deliberação, qualquer documento elaborado pela Companhia previamente à reunião para auxiliar na tomada de decisão e toda a documentação necessária relacionada à reunião. Será nula qualquer deliberação que verse sobre matérias não expressamente incluídas na ordem do dia, conforme estabelecido no anúncio de convocação, exceto se de outra forma deliberado pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, bem como em observância às disposições legais, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas previamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 19 – Qualquer conselheiro terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Administração por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, desde que tal conselheiro confirme o seu voto através de declaração escrita a ser enviada por correio ou e-mail (sempre com confirmação de recebimento) aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão. Caso algum conselheiro que esteja fora do país participe de uma reunião do Conselho de Administração por telefone, videoconferência ou meios eletrônicos similares, suas intervenções serão consideradas, no entanto, tal conselheiro deverá abster-se de votar e o Presidente do Conselho de Administração deve abster-se de computar o voto de tal conselheiro para a deliberação.

Artigo 20 – O Conselho de Administração deverá sempre elaborar e zelar pelas atas das reuniões do Conselho de Administração, que deverão refletir as deliberações tomadas. Sempre que exigido pela lei, as atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente.

CAPÍTULO 6 DIRETORIA

Artigo 21 – A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros sem designação específica, os quais serão nomeados, destituídos e substituídos em conformidade com o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e deverão exercer mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vacância, criada a qualquer tempo, por morte, invalidez, aposentadoria, renúncia ou destituição de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá eleger um membro substituto para completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 22 – Compete à Diretoria a direção geral e representação da Companhia. A Diretoria terá as atribuições conferidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo acordo de acionistas.

Artigo 23 – Os atos e operações da administração dos negócios sociais dos quais decorra a assunção de responsabilidades ou obrigações pela Companhia, renúncia de direitos ou de créditos pela Companhia ou dispensa de obrigações em favor terceiros devem ser assinados por (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos em conjunto.

Parágrafo Primeiro – As procurações em nome da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e devem especificar os poderes outorgados e, exceto pelas procurações outorgadas para propósitos judiciais, devem ter validade máxima de 1 (um) ano. Ademais, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer entidades privadas ou órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será exercida exclusivamente por qualquer dos Diretores ou por um procurador.

Parágrafo Segundo – Ademais, em decorrência da celebração de contratos de financiamento para a implementação, implantação e exploração do Projeto, em que a Companhia seja parte ou interveniente, e/ou de contratos acessórios a esses contratos de financiamento, poderão ser outorgadas procurações às instituições financeiras, para, agindo isoladamente, praticarem, em nome da Companhia, todos os atos e operações necessários ou convenientes ao exercício de direitos e cumprimento de obrigações e direitos previstos nesses instrumentos, sendo certo que os prazos dessas procurações poderão se estender até a final liquidação de todas obrigações assumidas pela Companhia nos referidos Contratos de financiamento.

Artigo 24 – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, funcionário, representante ou procurador da Companhia que a envolver em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, bem como a concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endosso ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado pela Assembleia Geral ou em acordo de acionistas.

CAPÍTULO 7 CONSELHO FISCAL

Artigo 25 – O Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, nos termos da Lei das S.A. O funcionamento e as competências do Conselho Fiscal da Companhia, assim como os deveres e as responsabilidades de seus membros, devem estar em conformidade com a lei em vigor, este Estatuto Social e acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO 8

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26 – O exercício social deverá começar em 1º de janeiro e se encerrar em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria da Companhia elaborará, com base na contabilidade da Companhia, *(i)* o balanço patrimonial; *(ii)* demonstrativo de lucros acumulados; *(iii)* demonstração dos resultados do exercício; e *(iv)* a demonstração de fluxo de caixa, e submeterá à Assembleia Geral Ordinária que ocorrer imediatamente após o término do exercício social uma proposta de destinação dos lucros líquidos do exercício, acompanhada das demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 28 – Do resultado acumulado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda. O prejuízo do exercício social deverá ser compulsoriamente absorvido dos lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, nesta ordem.

Artigo 29 – Do lucro líquido apurado no exercício, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) será destinado para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro – A receita líquida é o remanescente da receita do exercício social após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda.

Parágrafo Segundo – A reserva legal tem o objetivo de assegurar a integridade do capital social e somente pode ser usada para compensar perdas ou aumentar o capital social.

Artigo 30 – Os acionistas terão o direito de receber, a título de dividendo obrigatório, em cada exercício social, uma porcentagem equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, observado que os acionistas poderão aprovar distribuição inferior ao dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., respeitadas eventuais disposições constantes de acordo de acionistas previamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – O dividendo obrigatório não será devido no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral que é incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo – O dividendo obrigatório não distribuído de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser contabilizado como reserva especial e, se não for absorvido por prejuízos nos exercícios subsequentes, deverá ser pago a título de dividendos assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Artigo 31 – A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá preparar balanços semestrais e, com base nestes, declarar dividendos intermediários à conta de receita líquida, lucros acumulados ou reserva de lucros. A Companhia também poderá distribuir dividendos em períodos mais curtos, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reserva de capital.

Parágrafo Único – Dividendos intermediários deverão ser contabilizados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 32 – Dividendos, sejam anuais ou intermediários, deverão ser pagos pela Companhia para a pessoa que, na data de declaração do dividendo, esteja registrada como proprietária ou detentora do direito de usufruto de cada ação.

CAPÍTULO 9 DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 – A Companhia poderá ser liquidada ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses legais. É de responsabilidade dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, (i) determinar a forma de liquidação ou dissolução; (ii) eleger o liquidante e os membros Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação ou dissolução; e (iii) atribuir as funções e a remuneração do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, nos termos da lei.

Artigo 34 – A morte, retirada, falência ou insolvência de qualquer um dos acionistas não deverá resultar na dissolução da Companhia.

CAPÍTULO 10 RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 35 – Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social e ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer dos signatários, inclusive seus sucessores a qualquer título ("Disputas"), serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("Câmara FGV"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") e da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). A indicação dos árbitros pela(s) requerente(s) e pela(s) requerida(s) deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Câmara FGV. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de indicação do segundo árbitro. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus

respectivos árbitros em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a solicitação de arbitragem foi apresentada, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela Câmara FGV, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara FGV, na forma do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros da Câmara FGV.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português.

Parágrafo Terceiro – A arbitragem será regida pelas leis brasileiras.

Parágrafo Quarto – As partes elegem o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de todos os outros, independentemente de quão privilegiados possam ser, exclusivamente para os seguintes fins, se necessário: (i) buscar medidas cautelares, ou medidas urgentes perante o tribunal ou medidas que apenas possam ser solicitadas perante o tribunal; (ii) fazer cumprir a sentença arbitral; (iii) tomar as medidas necessárias para garantir a conclusão total do processo arbitral, nos termos da Lei nº 9.307/96; ou; (iv) cobrar quaisquer valores inadimplidos.

Parágrafo Quinto – O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Sexto – A Câmara FGV (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer dos signatários, ainda que nem todas sejam partes dos procedimentos simultâneos, ou envolvendo este Estatuto Social ou outros instrumentos relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (ii) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo Sétimo – As despesas incorridas durante o processo de arbitragem com custos administrativos e honorários dos árbitros serão igualmente suportadas pelas partes, e a parte perdedora terá que reembolsar esses custos à parte vencedora, por ordem do tribunal arbitral. Outras despesas como honorários contratuais de advogados, honorários de especialistas e peritos, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes para defender seu caso não serão reembolsados e deverão ser arcados pela parte que contratar os serviços aplicáveis.

Artigo 36 - Não obstante o disposto no caput do Artigo 35, em caso de qualquer disputa, controvérsia ou desacordo oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, os acionistas comprometem-se a envidar seus esforços para resolver amigavelmente a questão em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação de controvérsia de uma parte para a outra, mantendo negociações para alcançar uma solução justa e satisfatória para ambas as partes.

CAPÍTULO 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas arquivados na forma do artigo 118 da Lei das S.A. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências ou oneração de ações, cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que violem as disposições dos referidos acordos, e o presidente da mesa em qualquer assembleia geral ou reunião de órgão da administração da Companhia não computará ou, de qualquer forma, considerará qualquer voto em violação ao disposto em tais acordos.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou terceiros, nem será reconhecida no livro de registro de ações nominativas e/ou no livro de registro de transferência de ações nominativas da Companhia, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo – No caso de qualquer conflito ou contradição entre as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas, as disposições de acordos de acionistas deverão prevalecer, e os acionistas da Companhia deverão fazer as alterações, ajustes ou modificações necessárias a este Estatuto Social com o fim de eliminar tal conflito ou contradição.

* * * *